TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000802/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016706/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102084/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.107598/2020-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/07/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR, CNPJ n. 81.047.508/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEU DAL BOSCO;

E

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados, representados pelas entidades sindicais signatárias, que trabalhem em "empresas de serviços contábeis" e em "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", compreendendo todas as atividades pertencentes a essas duas categorias econômicas, inclusive as que lhe são conexas e similares,**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as enormes dificuldades financeiras que diversos ramos de atividades empresariais vem atravessando, diretamente atingidos em decorrência de atos de autoridades públicas estadual e municipais que decretaram LOCKDOWN ou outras medidas restritivas, visando a diminuição da circulação de pessoas com o consequente fechamento/paralisação de diversas atividades econômicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe as disposições legislativas;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO com a finalidade de propiciar às empresas pertencentes à base de representação do SESCAP-PR a redução da jornada de trabalho de seus colaboradores e a consequente redução proporcional dos salários **a partir do mês de abril/2021, podendo durar até 3 meses**, com o propósito de enfrentamento de situação emergencial em decorrência da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E PROPORCIONAL REDUÇÃO SALARIAL

Fica permitido às empresas pertencentes à base de representação do SESCAP-PR a celebração de acordo coletivo de trabalho com o SINDASPP/FETRAVISPP, com a anuência dos trabalhadores, com a finalidade de redução da jornada de trabalho **em <u>até 50%</u> (cinquenta por cento) com a consequente redução dos salários na mesma proporção da redução da jornada de trabalho**.

Parágrafo primeiro: O presente acordo para a redução da jornada de trabalho e salários valerá tão somente para as competências dos meses de **abril, maio e junho/2021**.

Parágrafo segundo: Para os empregados abrangidos pelo acordo coletivo que vier a ser celebrado, fica garantida a manutenção do emprego **pelo dobro do período** de duração desta redução.

Parágrafo terceiro: Para a formalização do acordo coletivo, a empresa prestadora de serviços contábeis interessada deverá encaminhar e-mail para coordgeral@sindaspp.org.br recebendo, em seguida, as orientações necessárias.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE EVENTUAL REGRA EDITADA PELO GOVERNO FEDERAL

Na hipótese do Governo Federal editar ato normativo à semelhança da MP 936, que criou em 2020, o Benefício Emergencial, e que legislou sobre a redução jornada de trabalho e a correspondente redução dos salários, fica desde logo convencionado que o acordo coletivo firmado entre a empresa pertencente à base de representação do SESCAP-PR e o SINDASPP e a FETRAVISPP, perderá imediatamente sua vigência, permanecendo seus efeitos tão somente enquanto não viger o ato normativo federal, devendo as empresas interessadas na manutenção da redução de jornada e salários, ou na adoção de outras medidas, adequarem-se aos ditames estabelecidos pela norma que vier a ser editada pelo Governo Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente termo de acordo.

ALCEU DAL BOSCO
Presidente
SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR

IVO PETRY SOBRINHO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

MURILO ZANELLO MILLEO
Tesoureiro
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDASPP

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA FETRAVISPP

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.